Proj. n. 1296/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
pgmpb@macrosoft.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.114/2004 De, 26 de Maio de 2004

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO V NO ARTIGO 2.º E INCISO VI NO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 1.070/2004 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Acrescenta o inciso V, no artigo 2.º e inciso VI, no artigo 3.º da Lei n.º 1.070/2004 de 03 de Fevereiro de 2004 e dá outras providencias.

"Art. 2.º - Entende-se o Regime de Adiantamento os servidores da Administração direta, ocupantes de cargos comissionados abaixo discriminados:

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta"

"Art. 3.º - O adiantamento será concedido com valor diferenciado de acordo com as necessidades de cada Secretaria, sendo assim discriminados:

Cont. da Lei Municipal n.º 1.114/2004 fls. 02

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 26 de Maio de 2004

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal